



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Define data para a aposentadoria
compulsória dos empregados com 75
(setenta e cinco) anos de idade ou mais

O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trouxe diversas alterações na Constituição Federal, dentre as quais a determinação legal para a aposentadoria compulsória de empregados públicos aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que Tribunal de Contas da União alerta o SGB/CPRM acerca da necessidade de rescisão do contrato de trabalho dos empregados públicos com 75 (setenta e cinco) anos completos, ou mais;

CONSIDERANDO os excelentes serviços prestados por estes empregados ao SGB/CPRM, onde muitos dedicaram toda a sua vida laboral e certamente representarão perda irreparável à companhia;

CONSIDERANDO a importância de um tempo para o planejamento dos desligamentos, tanto por parte da empresa quanto dos empregados; e

CONSIDERANDO a concordância unânime dos demais membros da Diretoria Executiva;

RESOLVE:

Definir o dia 31 de dezembro de 2021 como a data para que o Departamento de Recursos Humanos proceda à extinção dos contratos de trabalho dos empregados públicos com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, observando-se integralmente o disposto no artigo 201, §16, cumulado com artigo 40, §1º, inciso II, ambos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Revogar e tornar sem efeito todos e quaisquer documentos anteriores, expedidos pela Administração do SGB/CPRM, que conflitem com as disposições desta resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 25/08/2021, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0608744** e o código CRC **210DAE29**.